

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 180/2014**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, visa dispor sobre normas específicas em matéria de licitação, para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São Paulo. De acordo com a propositura, as licitações para contratação de obras e serviços de engenharia de qualquer órgão da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo deverão atender aos seguintes requisitos:

- i) conter planilha de orçamento de custos unitários, com Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), na forma de anexo ao edital convocatório;
- ii) as propostas apresentadas nas licitações, bem como em processos de dispensa ou inexigibilidade para contratação de obras e serviços de engenharia, deverão conter o percentual referente ao BDI, no bojo da planilha de custos unitários;
- iii) os percentuais cabíveis nos Benefícios e Despesas Indiretas serão entre 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do custo total da obra ou serviço de engenharia;
- iv) a autoridade competente fará inserir no corpo do edital a obrigatoriedade de apresentação, pelo licitante, de nova composição da planilha de custos unitários contendo o BDI, em qualquer caso de alteração dos preços inicialmente propostos, até a celebração do contrato;
- v) as planilhas de custos unitários com Benefícios e Despesas Indiretas, constantes do anexo ao edital convocatório e da proposta de preços do licitante, serão elaboradas por servidor e por profissional habilitado, tendo este último total responsabilidade sobre o valor apurado, inclusive ensejando o recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- vi) a composição do BDI constante da planilha de custos unitários será formada pelos elementos definidos no mercado da construção civil, sendo vedada a incidência de valores referentes a: administração local; acampamento; mobilização e desmobilização de mão de obra e de equipamento; tributos de natureza direta, Imposto de Renda e Contribuição Sobre o Lucro Líquido.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo que adapta o projeto a melhor técnica de elaboração legislativa, incorporando o seu texto à Lei Municipal 13.278, de 07/01/2002, que dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Ver. Delegado Palumbo
Relator